MINUTA 05 de agosto 2021

Ao

**Itaú Unibanco S.A.**

Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 9º andar

São Paulo – SP

CEP: 05425-070

**Banco Bradesco S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3950, 99º andar

São Paulo – SP

CEP: 04538-132

A/C: Sra. Débora Abud Inácio e Srs. Felipe Cantero e Bruno Vespa Del Biglio

São Paulo, [XX de 2021].

Ref.: Complexo Eólico Babilônia – Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), Banco Bradesco S.A. (“Bradesco” e, em conjunto com Itaú, os “Fiadores”), a Central Eólica Babilônia I S.A. (“Babilônia I”), a Central Eólica Babilônia II S.A. (“Babilônia II”), a Central Eólica Babilônia III S.A. (“Babilônia III”), a Central Eólica Babilônia IV S.A. (“Babilônia IV”), a Central Eólica Babilônia V S.A. (“Babilônia V” e, em conjunto com a Babilônia I, a Babilônia II, a Babilônia III e a Babilônia IV, as “SPEs”), na qualidade de afiançadas, e a Babilônia Holding S.A. (“BHSA”), na qualidade de intervenientes, em 25 de março de 2020 (“CPG”).

2. O CPG foi celebrado a fim de regular a emissão de cartas de fiança, pelos Fiadores, em garantia ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor de R$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), na qualidade de credor, as SPEs, na qualidade de beneficiárias, e a BHSA e a EDP Renováveis Brasil S.A. (“EDPR Brasil”, sucedida posteriormente pela Astic IE Participações S.A. -“Astic”), na qualidade de intervenientes, em 25 de setembro de 2017, posteriormente aditado em 25 de junho de 2019 e 11 de maio de 2020 (“Contrato de Financiamento”), em relação ao financiamento do Complexo Eólico Babilônia (“Projeto”).

3. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados na presente carta que não estiverem aqui definidos, terão os significados a eles respectivamente atribuídos no CPG e no Contrato de Financiamento.

4. Nos termos do item xvii da Cláusula 7.1 do CPG, para que as SPEs possam realizar a distribuição de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes de seu Grupo Econômico acima do mínimo legal estatuário de 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido, devem atender cumulativamente algumas condições, dentre elas, a comprovação de geração mínima consolidada das centrais eólicas que compõem o Projeto de **672,7 GWh** no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração. Os mesmos requisitos estão dispostos no Inciso XXVIII, alínea (f), da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Financiamento. Tais condições também estão em linha com as exigências previstas na alínea (a), Inciso II, da Cláusula Décima do Contrato de Financiamento, para que ocorra a Conclusão do Projeto.

5. Adicionalmente, nos termos do item xxviii da Cláusula 7.1 do CPG, as SPEs também estão vedadas de realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento.

6. As SPEs, por meio de carta enviada ao BNDES em 21 de outubro de 2020, solicitaram ao BNDES uma alteração nas condições exigidas no âmbito do Contrato de Financiamento, para que ocorra a Conclusão do Projeto, com a redução na quantidade mínima de geração de energia mínima líquida consolidada do Complexo Eólico Babilônia de 672,7 GWh para **588,0 GWh**.

7. Em resposta, o BNDES, após apresentar os motivos, sugeriu a exclusão do referido *covenant* de geração de energia, tanto para a ocorrência da Conclusão do Projeto, quanto para a distribuição de dividendos acima do mínimo legal estatutário. Em contrapartida, o BNDES propôs um aumento permanente do saldo mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES de **3 (três) vezes** o valor da última Prestação do Serviço da Dívida do BNDES, conforme previsto no Item (a), do Inciso XLII, da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão, para **6 (seis)** **vezes** tal valor.

8. Diante do exposto, em respeito ao item xxviii da Cláusula 7.1 do CPG, vimos por meio desta, requerer respeitosamente que V.Sas. avaliem a possibilidade de anuência para: (i) alterar o Contrato de Financiamento, de modo a que se exclua das condições para Conclusão do Projeto e para a distribuição de dividendos a comprovação da geração mínima liquida de energia (Cláusula Décima, Inciso II, alínea a e Cláusula Décima Quarta, Inciso XXVIII, alínea f), bem para alterar o Contrato de Cessão para que passe a ser obrigatório manter na conta reserva do serviço da dívida BNDES o montante correspondente a 6 (seis) vezes a prestação do serviço da dívida vencida, conforme descrito acima; e (ii) alterar o CPG, de modo a que as SPEs possam distribuir dividendos acima do mínimo legal estatutário, sem a comprovação do *covenant* de geração de energia, observadas as demais condições, permitindo que a Conclusão do Projeto possa finalmente ser declarada, desde que as outras condições sejam cumpridas.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Ruy de Sousa Pereira Lima]

[Diretor Executivo]

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

BABILÔNIA HOLDING S.A.

ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.